



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BA

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Rua João Gustavo da Silva, 129
Telefax:(0** 75) 3312-1741
Cruz das Almas - Bahia

17 de Abril

Pablo
REZENDE PT
VEREADOR - MANDATO DE SÉSISTÊNCIA

GABINETE DO VEREADOR PABLO REZENDE (PT)

Projeto de Lei nº 008/2023 de 23 de Janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE	
CRUZ DAS ALMAS	
PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA
278	23/01/23
Leticia	
SECRETARIA	

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio para estudantes do ensino fundamental da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos – da Rede Pública Municipal de Ensino no âmbito do município de Cruz das Almas"

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I – Dos Objetivos

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Permanência, destinada a auxiliar financeiramente aos estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal de ensino de Cruz das Almas, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. A Bolsa Auxílio Permanência desta lei, terá por objetivos:

I – Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens, adultos e idosos regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino de Cruz das Almas;

II – Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;

III – Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento;

IV – Contribuir para a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;

V – Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Cruz das Almas.

RECEBIDO EM
23/01/2023 10:08:15
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Pablo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – BA

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Rua João Gustavo da Silva, 129

Telefax:(0** 75) 3312-1741

Cruz das Almas - Bahia

Pablo
REZENDE PT
VEREADOR - MANDATO DE RESISTÊNCIA

GABINETE DO VEREADOR PABLO REZENDE (PT)

CAPÍTULO II – Das Condicionalidades

Art. 3º. A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino, na 1^a, 2^a, 3^a e 4^a etapas.

II – Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 90% das aulas e condições de aprovação escolar;

III – Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º – Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à Secretaria Municipal de Educação (SME) sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

Art. 4º. Os estudantes que comprovarem os requisitos do art. 4º, deverão assinar um Termo de Compromisso pessoalmente, e ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

Art. 5º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou não responsável legal do estudante menor de idade; diretamente ao estudante maior de idade; e ao estudante emancipado, por transferência bancária em conta específica ou outro meio idôneo e seguro, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 6º. A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da rede Municipal de ensino, compreendido pela 1^a, 2^a, 3^a e 4^a etapas, sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre; a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de aprovação escolar emitidos pela instituição escolar.

Art. 7º. A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 4º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 8º. Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

I – A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4º;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – BA

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Rua João Gustavo da Silva, 129

Telefax:(0** 75) 3312-1741

Cruz das Almas - Bahia

Pablo
REZENDE 
VEREADOR - MANDATO DE RESISTÊNCIA

GABINETE DO VEREADOR PABLO REZENDE (PT)

II – Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;

III – Encerrarem sua matrícula na rede municipal de ensino;

IV – Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio Permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido;

Art. 9º. O tempo de execução da Bolsa Auxílio Permanência, inicialmente, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a dotação orçamentária anual.

CAPITULO III – Disposições Finais

Art. 10º. O Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 11º. A concessão da Bolsa Auxílio Permanência é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 12º. A Bolsa Auxílio Permanência não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

Art. 13º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de Janeiro de 2023

Pablo Rezende da Silva
Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – BA

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Rua João Gustavo da Silva, 129
Telefax:(0** 75) 3312-1741
Cruz das Almas - Bahia

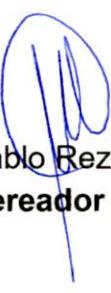
Pablo
REZENDE PT
VEREADOR - MANDATO DE RESISTÊNCIA

GABINETE DO VEREADOR PABLO REZENDE (PT)

JUSTIFICATIVA

A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de ensino destinada às pessoas que não tiveram acesso ou interromperam a escolarização na idade padrão. No que compete às matrículas da modalidade. O presente projeto de Lei tem como objetivo maior de incentivar e contribuir com a permanência destes alunos na escola e a diplomação dos mesmos. A permanência dos estudantes, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade econômica, costuma ser uma das grandes barreiras para que o ensino seja efetivamente concluído na nossa Rede de Ensino. Sabemos que é necessário garantir o direito aos estudantes que se enquadrem nessas condições a que possam conta com recursos destinados ao apoio constante ao longo do curso e à aquisição de materiais pedagógicos. Além disso, devemos lembrar que o Programa de Bolsa Permanência já existe como iniciativa governamental, tendo sido criado pela Portaria nº 389, de 09 de maio de 2013, do Ministério da Educação (MEC). Portanto, este Projeto de Lei implicará numa adaptação a nível municipal contemplando a educação básica. Nesse sentido, solicito aos nobres parlamentares a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, 23 de Janeiro de 2023.


Pablo Rezende
Vereador – PT